

CONTRATO Nº 006/2005

ORIGEM: PEDIDO DE COMPRA Nº 0054/2005

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

VIGÊNCIA: DE 12 DE JANEIRO DE 2005 A 12 DE JANEIRO DE 2006

O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua 25 de Julho, nº 538, Coronel Pilar/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **ADELAR LOCH**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 973, Bairro Vale dos Pinheiros, Garibaldi/RS, CPF nº 196.249.640-68, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **BRASIL TELECOM S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0002-29, com sede na Rua Borges de Medeiros, nº 512, Bairro Centro, Porto Alegre/RS, neste ato representada pelos Diretores **LENER SILVA JAYME**, brasileiro, casado, engenheiro, CPF nº 479.523.006-44 e RG nº 548427-SSP/GO, e por **TÂNIA NUDELMANN LEJDERMANN**, brasileira, casada, engenheira, CPF nº 293.143.300-44 e RG nº 2004240186-SSP/RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – É objeto do presente contrato o fornecimento dos meios de telecomunicações para provimento do serviço 'IP TURBO 128Kbps', para fins de conexão à Internet, banda simétrica, faixa de 8 endereços fixos e válidos e *interface* Ethernet proporcionada pela entrega do *modem router*.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São características gerais dos serviços contratados: banda simétrica de transmissão/recepção; acesso dedicado; e 8 endereços IP's fixos e válidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços ora contratados detêm as seguintes características técnicas: acesso dedicado à Internet; velocidade simétrica, em localidades com atendimento ADSL; faixa de 08 endereços IP's válidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA locará um *roteador* com as configurações de *interface* V.35, conector padrão M.34.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os serviços objeto do presente serão prestados ou fornecidos pela CONTRATADA na sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os serviços contratados serão prestados pela CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste instrumento e em consonância com a legislação e normas técnicas aplicáveis, em especial as normas e regras da ANATEL.

CLÁUSULA QUARTA – A presente contratação é feita com base no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, sendo dispensado o processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - O serviço que trata a Cláusula Primeira deverá estar disponível ao órgão contratante 24 (vinte e quatro) horas por dia nos 07 (sete) dias da semana, podendo haver interrupções ou suspensões de natureza técnica/operacional, hipóteses em que a CONTRATADA deverá informar previamente ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – O preço para a execução dos serviços contratados é de R\$ 665,86 (seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos) mensais, totalizando o valor anual de R\$ 7.990,32 (sete mil, novecentos e noventa reais e trinta e dois centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será mensal e efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente, diretamente ao representante da CONTRATADA, mediante a entrega da fatura ou nota fiscal do mês findo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os tributos federais, estaduais e municipais e as contribuições trabalhistas e sociais incidentes sobre a atividade da CONTRATADA ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à CONTRATANTE a retenção ou desconto na fonte dos tributos de sua competência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Correrão às expensas da CONTRATADA as despesas decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – A presente contratação terá vigência a partir da data de sua assinatura até 12 de janeiro de 2006, podendo ser prorrogada no interesse e conveniência da Administração Pública, por prazo inferior ou igual ao ora pactuado, mantidas as demais condições contratuais, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de renovação contratual, o valor será corrigido com base no Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM acumulado dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA NONA – Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão, a Administração Municipal, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, na forma dos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação estão alocados no Orçamento Geral do CONTRATANTE, na seguinte rubrica orçamentária:

Órgão 03 – Sec. Administração, Finanças e Planejamento
Atividade 2003 – Manut. Das Ativ. da Sec. Adm., Finanças e Planejamento
3.3.90.39.97.00 – Despesas de Teleprocessamentos (373)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – É de exclusiva responsabilidade da empresa contratada o ressarcimento por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A Secretaria da Administração será responsável pela fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato fica eleito o foro da Comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 12 de Janeiro de 2005.

MUNICÍPIO DE CORONEL

PILAR

ADELAR LOCH

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

BRASIL TELECOM S/A

LENER SILVA JAYME

Diretor

TÂNIA N. LEJDERMANN

Diretora

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Visto.

Fernanda Guzatto

OAB/RS 60.057

Assessoria Jurídica